PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

PETRAS DE LIMA TELLES;

MARCO TULLIO BATISTA PIRES;

ISABELA URBANO BESSA PIRES; e

NORTH AGRO AGROPECUÁRIA LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

Sumário

1. Nota de Abertura 4
2. Interpretações e Definições 5
2.1 Regras de Interpretação 5
2.2 Definições 5
3. Objetivo do Plano 13
3.1 Objetivo 13
3.2 Razões da Recuperação Judicial 14
3.3 Viabilidade Econômica do Plano 14
3.4 Avaliação dos ativos das Recuperandas 14
4. Informações da Recuperanda 15
4.1 Situação Atual 15
4.2 Histórico da Recuperanda 16
4.3 Essencialidade de Bens relativos à Atividade Rural 18
4.4 Razões para crise 20
4.5 Restruturação Operacional para Soerguimento 25
5. Análise do Mercado 26
5.1 O Setor Agropecuário no Brasil 26
5.2 O Setor Agropecuário na Bahia 31
5.3 *O mercado de soja no Brasil* 34
5.4 *O mercado de feijão no Brasil* 36
6. Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I) 38
7. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) 38
7.1 Pagamento de Créditos com Garantia Real 38
7.2 Opção A – Credores com Garantia Real 39
7.3 Opção B – Credores com Garantia Real 39
7.4 Créditos com Garantia Real retardatários 40
8. Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III) 40
8.1 Pagamento de Créditos Quirografários 40
8.2 Opção A – Credores Quirografários 41
8.3 Opção B – Credores Quirografários 41
8.4 Créditos Quirografários retardatários 42
9. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV) 42
10. PAGAMENTO DOS CREDORES FORNECEDORES PARCEIROS 42
10.1 Credores Fornecedores Parceiros A Classe II 42
10.1.2 Pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros A Classe II 43
10.2 Credores Fornecedores Parceiros A Classe III 43
10.2.2 Pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros A Classe III 44
10.3 Quitação 44
11. Pagamento dos Credores Colaboradores 45

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

11.1 Credores Colaboradores Classe II 45
12. Alienação de Bens Para Aceleração de Pagamento 45
13. Novação. 45
14. Disposições Comuns ao Pagamento dos Credores 46
14.1 Forma de Pagamento 46
14.2 Vencimento 47
14.3 Valores 47
14.4 Quitação 47
14.5 Compensação 48
14.6 Garantias 48
15. Efeitos do Plano 48
15.1 Vinculação do Plano 48
15.2 Conflito com Disposições Contratuais 48
15.3 Medidas judiciais e protestos 49
15.4 Extinção de Ações 49
15.5 Formalização de Documentos e Outras Providências 50
15.6 Divisibilidade das Disposições do Plano 50
16. Modificação do Plano 50
16.1 Modificação do Plano na AGC 50
17. Disposições Gerais 50
17.1 Prazos 50
17.2 Anexos 52
17.3 Comunicações 52
17.4 Encerramento da Recuperação Judicial 53
18. Cessões 53
18.1 Cessão de Créditos 53
19. Lei e Foro 53
19.1 Lei Aplicável 53
19.2 Foro 53

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

1. Nota de Abertura

PETRAS DE LIMA TELLES ("Petras"**)**, brasileiro, divorciado, produtor rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 618.202.611-15; **MARCO TULLIO BATISTA PIRES** ("Marco"), brasileiro, casado com a Requerente Isabela, produtor rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 043.790.186-60; **ISABELA URBANO BESSA PIRES** ("Isabela"), brasileira, casada com o Requerente Marco Tullio, produtora rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 004.110.425-05; e **NORTH AGRO AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.214.639/0001-82 ("North Agro" e em conjunto com Petras, Marco e Isabela, as "Recuperandas" ou "Grupo North Agro"), todos com endereço profissional e principal atividade na Avenida JK, nº 3346, salas 03 e 04, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP 47.864-088, e também na Fazenda Sabará, Correntina/BA, apresentam, nos autos de nº 8000216-54.2024.8.05.0069, em curso perante a Vara Cível da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, este Plano de Recuperação Judicial ("Plano") para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada ("Lei de Recuperação Judicial"):

i. Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

ii. Considerando que em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 08 de março de 2024, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cuja data de publicação do processamento de deferimento foi em 26 de março de 2024;

iii. Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: ***(a)*** pormenoriza

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

os meios de recuperação das Recuperandas; ***(b)*** é viável sob o ponto de vista econômico; e ***(c)*** é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas;

iv. Considerando que, nos termos do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: ***(a)*** preservar e adequar as suas atividades empresariais; ***(b)*** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de ***(c)*** renegociar o pagamento de seus credores.

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação dos Credores, em Assembleia Geral de Credores, e à pertinente homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

2. Interpretações e Definições

2.1 Regras de Interpretação

Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

2.2 Definições

Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

2.2.1.1 **“<u>Administrador Judicial</u>”**: significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendido como Srº Anderson Pacheco, administrador de empresas, inscrito no CRA/BA sob o nº 28.725.

2.2.1.2 **“<u>AGC</u>”**: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.1.3 **“<u>Aprovação do Plano</u>”**: significa a data da AGC em que aprovado este Plano ou a data em que forem juntados os Termos de Adesão, para fins do art. 45-A *caput,* art. 45-A, § 1º e art. 56-A da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.1.4 **“<u>CEPEA-USP</u>”**: é o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Universidade de São Paulo: Uma instituição de pesquisa que realiza análises e estudos econômicos aplicados ao agronegócio brasileiro.

2.2.1.5 **“<u>CNA</u>”**: é a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil: Uma entidade que representa os interesses dos produtores rurais do país, atuando na defesa dos direitos e na promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

2.2.1.6 **“<u>Código Civil</u>”**: significa a Lei nº 10.406/2002, conforme alterada.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

2.2.1.7 "**CONAB**": é a Companhia Nacional de Abastecimento: Uma empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura do Brasil, responsável por promover o abastecimento e monitorar a produção agrícola no país.

2.2.1.8 **"Créditos"**: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Relação de Credores.

2.2.1.9 **"Créditos com Garantia Real"**: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Relação de Credores.

2.2.1.10 **"Créditos ME e EPP"**: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme indicados na Relação de Credores.

2.2.1.11 **"Créditos Quirografários"**: são os créditos quirografários, com privilégio especial, privilégio geral e subordinados, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Relação de Credores.

2.2.1.12 **"Créditos Trabalhistas"**: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho,

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Relação de Credores.

2.2.1.13 **"Credores"**: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Relação de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

2.2.1.14 **"Credor Colaborador Classe III"**: tem o significado definido na Cláusula 12.1 deste Plano.

2.2.1.15 **"Credor Fornecedor Parceiro A Classe II":** tem o significado definido na Cláusula 11.1 deste Plano.

2.2.1.16 **"Credor Fornecedor Parceiro A Classe III"**: tem o significado definido na Cláusula 11.2 deste Plano.

2.2.1.17 **"Credores Fornecedor Parceiro"**: são, em conjunto, os Credores Fornecedores Parceiro Classe II e Credores Fornecedores Parceiros Classe III.

2.2.1.18 **"Credores com Garantia Real"**: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

2.2.1.19 **“Credores ME e EPP”**: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.1.20 **“Credores Quirografários”**: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.1.21 **“Credores Trabalhistas”**: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.1.22 **“Data do Pedido”**: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, dia 08 de março de 2024.

2.2.1.23 **“Dia Útil”**: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado da Bahia não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

2.2.1.24 **“Encerramento da Recuperação Judicial”**: significa a data do trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

2.2.1.25 **“<u>Homologação do Plano</u>”**: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.

2.2.1.26 **“<u>IBGE</u>”**: é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: O órgão responsável pela produção e análise de informações estatísticas, geográficas e cartográficas do Brasil, incluindo dados relacionados à agricultura e economia.

2.2.1.27 **“<u>IPCA</u>”**: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, produzido e divulgado continuamente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, e que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo referentes ao consumo pessoal das famílias brasileiras.

2.2.1.28 **“<u>IPEA</u>”**: é o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Um órgão governamental vinculado ao Ministério da Economia, responsável por realizar estudos e pesquisas econômicas para subsidiar políticas públicas, incluindo análises sobre o setor agropecuário.

2.2.1.29 **“<u>Juízo da Recuperação</u>”**: juiz/juíza de direito da Vara Cível da Comarca de Correntina, Estado da Bahia.

2.2.1.30 **“<u>Laudo de Avaliação de Ativos</u>”**: tem o significado definido na Cláusula 3.3 deste Plano.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

2.2.1.31 **“<u>Lei Aplicável</u>”**: significa toda e qualquer lei, norma, ou dispositivo legal, decreto, regulamento, portaria, código ou política, ordem, decisão ou sentença (incluindo arbitral), local ou estrangeira, federal, estadual ou municipal, de qualquer Autoridade Governamental, que esteja em vigor.

2.2.1.32 **“<u>Lei de Recuperação Judicial</u>”**: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

2.2.1.33 **"<u>MAPA</u>”**: é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Órgão do governo brasileiro responsável por formular e executar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da agricultura, pecuária e abastecimento do país.

2.2.1.34 **“<u>Relação de Credores</u>”**: a lista constante do Doc.11 dos autos da Recuperação Judicial, conforme substituída pela relação de credores de que trata o art. 7, §2º da Lei de Recuperação Judicial e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações e habilitações de créditos.

2.2.1.35 **“<u>Opção A – Credores com Garantia Real</u>”**: significa a opção de pagamento dos Credores com Garantia Real prevista na Cláusula 8.2 deste Plano.

2.2.1.36 **“<u>Opção B – Credores com Garantia Real</u>”**: significa a opção de pagamento dos Credores com Garantia Real prevista na Cláusula 8.3 deste Plano.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

2.2.1.37 **“Opção A – Credores Quirografários”**: significa a opção de pagamento dos Credores Quirografários prevista na Cláusula 9.2 deste Plano.

2.2.1.38 **“Opção B – Credores Quirografários”**: significa a opção de pagamento dos Credores Quirografários prevista na Cláusula 9.3 deste Plano.

2.2.1.39 **“Plano”**: este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.

2.2.1.40 **“Recuperação Judicial”**: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 8000216-54.2024.8.05.0069.

2.2.1.41 **"SECEX"**: é a Secretaria de Comércio Exterior: Órgão do Ministério da Economia do Brasil responsável por formular e implementar políticas relacionadas ao comércio exterior, incluindo o agronegócio.

2.2.1.42 **“SEI”**: é a Superintendência de Estudos Econômicos e sociais da Bahia: O órgão estadual vinculado à Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia, responsável por realizar estudos e análises econômicas e sociais para subsidiar o planejamento governamental e orientar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social do estado.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

2.2.1.43 **“<u>Termo de Adesão</u>”**: significa todo e qualquer termo de adesão celebrado entre as Recuperandas e seus Credores para fins do quanto disposto no art. 45-A *caput*, art. 45-A, § 1º e art. 56-A da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.1.44 **“<u>Tributos</u>”**: significa todo e qualquer encargo governamental compulsório instituído por Lei Aplicável e que não constitua sanção de ato ilícito, seja ele federal, estadual ou municipal, local ou estrangeiro, de qualquer natureza ou espécie, sobre qualquer fato gerador ou base de cálculo (incluindo, sem se limitar a, impostos, contribuições de qualquer espécie, taxas, encargos parafiscais, empréstimos compulsórios ou quaisquer encargos de natureza similar, e incluindo todos os juros, encargos, correção e/ou atualização monetária, multas, penalidades de qualquer natureza e qualquer valor adicional devido com relação ao valor do Tributo).

3. Objetivo do Plano

3.1 Objetivo

Diante da existência de dificuldade das Recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de dívidas das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo North Agro.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

3.2 Razões da Recuperação Judicial

A crise do Grupo North Agro, de modo resumido, decorre de diversos fatores, conforme razões expostas na Petição Inicial de Recuperação Judicial e pormenorizada na seção 4 do PRJ, dentre eles (i) crise dos insumos agrícolas; (ii) custo elevado do crédito (juros altos); (iii) queda nos preços da soja, milho e arroba do boi; (iv) aumento dos custos de arrendamento; (v) escassez de armazéns; (vi) dissolução societária recente.

Este panorama, somado à imprescindibilidade de grandes investimentos destinados ao cultivo e manutenção das safras, fez com que as Recuperandas se sujeitassem a necessidade de se alavancar mais, em um mercado com elevação de taxas de juros e sujeitos a variações cambiais. Todos esses fatores, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez das Recuperandas. A seguir detalhamos cada fator que gerou a crise do Grupo North Agro.

3.3 Viabilidade Econômica do Plano

Em cumprimento ao disposto no artigo 53, incisos II e III, da Lei de Recuperação Judicial, o Estudo da Viabilidade Econômica deste Plano encontra-se no Anexo 01 e integra o Plano para todos os fins e efeitos.

3.4 Avaliação dos ativos das Recuperandas

Em atendimento ao disposto no artigo 53, inciso III, da Lei de Recuperação Judicial, o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos encontra-se no Anexo 02 e integra o Plano para todos os fins e efeitos.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

4. Informações da Recuperanda

4.1 Situação Atual

O Grupo North Agro, com escritório administrativo em Luis Eduardo Magalhães/BA e com principal estabelecimento em Correntina/BA, foi estabelecido há cerca de 10 anos e é composto de uma empresa, a North Agro Agropecuária Ltda, bem como 3 pessoas físicas: Petras de Lima Telles, Marco Tullio Batista Pires e Isabela Urbano Bessa Pires, empresários que exercem atividade rural desde meados de 2014.

Atualmente, o Grupo North Agro possui um extenso bloco de imóveis rurais, contando com aproximadamente 12.700 hectares de terras com capacidade produtiva em sua totalidade, entre imóveis próprios e imóveis arrendados, sendo aproximadamente 8.400 hectares de áreas já abertas e produtivas e 4.300 hectares de área de potencial plantio.

Suas fazendas se situam majoritariamente no estado da Bahia, especificamente nos municípios de Correntina, Luis Eduardo Magalhães e São Desidério, e o grupo conta também com fazendas no Tocantins e Piauí.

A seguir apresentamos o organograma societário da do Grupo North Agro:

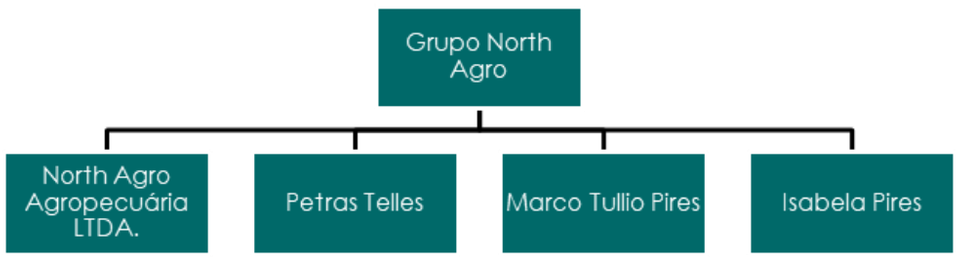


Figura 1: Organograma Societário do Grupo North Agro

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

4.2 Histórico da Recuperanda

No ano de 2014 Petras, Marco Tulio, Isabela e o Sr. Alexandre Pedrotti firmaram sociedade com o objetivo de exercer atividades agrícolas, à época, focando na criação de bovinos, complementada por uma produção de grãos relativamente diminuta, inicialmente no Tocantins.

Em 2017, o Grupo North Agro deslocou seu foco de atividades econômicas para fazendas na região oeste da Bahia e, nesse ano, o grupo atingiu 2.000 hectares de área plantada, além da exploração da fruticultura e manutenção da pecuária.

Entre os anos de 2019 e 2021, durante o boom dos preços das commodities, especialmente na alta do preço da soja, o Grupo North Agro aumentou significativamente sua capacidade produtiva de grãos através da aquisição de novos imóveis rurais e novos arrendamentos. Diante de um cenário promissor e com o mercado demonstrando otimismo, o Grupo North Agro realizou investimentos significativos na abertura de novas áreas e na implementação de um sistema de irrigação por pivô central, elevando o grau de alavancagem operacional do grupo.

Importante lembrar que um fator inerente da atividade agrícola é o descasamento entre os investimentos de transformação de áreas com vegetação fechada ou inapropriada para o plantio em terras cultiváveis e as receitas geradas por essas áreas, além da melhora da produtividade da terra plantada.

Nesse processo, foram realizados elevados investimentos para retirada da vegetação, insumos para tratamento de solo e deslocamento de mão de obra, mas sem de fato efetuar o plantio nessas terras.

Em 2022, após a colheita da soja em junho, o cenário ainda era favorável para a valorização do grão. Assim, o Grupo North Agro, como de costume, negociou fertilizantes, defensivos e sementes para a safra 22/23, tomando como base de cálculo para a venda da saca de soja o valor de R$ 170,00.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

Este valor seria suficiente para cobrir os custos e pagar os credores. No entanto, em fevereiro de 2023, houve uma queda expressiva no valor da saca de soja para R$ 110,00. Essa queda causou um grande impacto financeiro, impossibilitando, à época, o cumprimento dos compromissos firmados junto aos credores.

Como se não bastasse a crise gerada por fatores exógenos ao controle do Grupo North Agro, o ano de 2022 também foi marcado pela dissolução parcial da companhia quando, após sucessivos desentendimentos quanto a gestão operacional, o sócio Alexandre Pedrotti saiu da operação, onerando severamente o caixa do grupo.

Durante o ano de 2023, o Grupo North Agro, em um esforço para cumprir suas obrigações, comercializou a produção da safra de feijão irrigado a preços inferiores aos praticados no mercado. Infelizmente, apesar desses esforços, a expectativa de venda da saca de feijão a R$280,00 não se concretizou, sendo necessário vender a safra a uma média de R$175,00. Como resultado, o Grupo North Agro teve que postergar o pagamento das dívidas para 2024, com a expectativa de que uma melhora nos preços das commodities gerariam um cenário mais favorável ao pagamento dos compromissos.

Além do cenário catastrófico de mercado, com a queda significativa no preço da soja e a venda da safra de feijão irrigado, que não foi suficiente para cobrir sequer seu preço de custo, novembro de 2023 foi marcado por problemas no plantio da soja devido à falta de chuvas e, consequente, seca na região da Bahia.

Essa dificuldade climática gerou custos adicionais expressivos, uma vez que cerca de 40% das áreas tiveram que ser replantadas fora do período ideal de plantio, resultando em uma perda de aproximadamente 10 sacas/hectares. Para piorar a situação, após a finalização do plantio em dezembro de 2023, a lavoura não se estabeleceu com vigor, muito por conta de uma infestação de mosca branca que atingiu a região da Bahia.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

Esse problema não atingiu apenas a região da Bahia, mas também outras partes do Brasil, gerando uma falta de insumos e defensivos para combater a praga.

Essas dificuldades operacionais e intempérie da lavoura resultaram em perdas relevantes de produtividade, as quais se refletiram na colheita, uma vez que a planta não conseguiu atingir sua produção máxima. Como resultado, a quebra de produtividade em algumas áreas chegou até 20 sacas/hectares.

Ainda, o ano de 2024 foi marcado como mais um ano de desencontro de valores da soja no período de negociação de insumos, a R$ 125,00/saca, com os valores efetivos de venda, a R$ 100,00/saca, refletindo mais uma vez em dificuldades financeiras para o Grupo North Agro. Em suma, a última safra impôs muitas dificuldades, com perda de capacidade de pagamento com a queda do valor da saca de soja e um cenário catastrófico de seca e pragas.

Na pecuária, o cenário foi semelhante, quando em 2022 a arroba do boi era negociada a R$ 280,00 e em 2023 esses valores caíram para R$ 170,00. Além da queda do preço da arroba, o mercado não teve movimentação de demanda de gado como nos anos anteriores, causando um elevado prejuízo na pecuária.

Diante de todos esses cenários de queda de capacidade de pagamento, queda dos valores dos seus principais produtos e queda na produtividade relacionadas a seca e pragas, o Grupo North Agro não conseguiu honrar com os seus credores pela primeira vez desde que o grupo foi fundado.

4.3 Essencialidade de Bens relativos à Atividade Rural

Esse PRJ considera como premissa basilar a assunção da essencialidade requerida pelas Recuperandas na Petição Inicial, especialmente dos bens relativos à atividade rural demonstrados na referida peça da Recuperação Judicial, sejam ele imóveis rurais, máquinas, equipamentos e veículos,

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

dado que são bens essenciais para execução eficiente de tarefas relacionadas ao cultivo, colheita e processamento de produtos agrícolas, elementos intrínsecos à atividade empresarial do Grupo North Agro.

Os bens considerados essenciais são:

Classe de Ativo	Bens Essenciais
Propriedades Rurais	Rio Grande, Mátricula - 9662
Propriedades Rurais	Rio Grande, Mátricula - 9665
Propriedades Rurais	Rio Grande, Mátricula - 9666
Propriedades Rurais	Rio Grande, Mátricula - 9667
Propriedades Rurais	Rio Grande, Mátricula - 9668
Propriedades Rurais	Rio Grande, Mátricula - 9669
Propriedades Rurais	Rio Grande, Mátricula - 9670
Propriedades Rurais	Rio Grande, Mátricula - 9672
Propriedades Rurais	Rio Grande, Mátricula - 9673
Propriedades Rurais	Sabará III, Mátricula - 13647
Propriedades Rurais	Sabará IV, Mátricula - 13639
Propriedades Rurais	Santa Helena, Mátricula - 38050
Propriedades Rurais	Alvorada I, Mátricula - 4513
Propriedades Rurais	Santo Antônio I, Mátricula - 4683
Propriedades Rurais	Santo Antônio II, Mátricula - 4684
Propriedades Rurais	Fazenda Panorama, Mátricula - 5775
Propriedades Rurais	Fazenda Guaribas, Mátricula - 1541
Maquinário e Veículos	6 Caminhonetes Toyota Hilux
Maquinário e Veículos	2 tratores John Deere, Modelo 6210M, ano 2022; 1 trator 8400R, ano 2022; 2 adubadeiras, Bruttus 12, ano 2022; Adubadeiras Herculus 6.0, ano 2022 ; Plantadeiras Horsc, ano 2022
Maquinário e Veículos	2 caminhões Scania Latin America; 4 Conjuntos dianteiro, traseiro e reboque Dolly 2, Librellato
Maquinário e Veículos	1 caminhão Volvo VM 6x4Motor 330
Maquinário e Veículos	5 sistemas para irrigação Valmont Valley, Pivô Central, ano 2022
Maquinário e Veículos	1 secadora de grãos, Boom do Brasil, Sec Fixo Boom 2012, ano 2020; 1 elevador para transporte de grãos, Boom do Brasil, ano 2020
Maquinário e Veículos	1 trator de pneus traçado, Massey Ferguson, MF4408, ano 2022
Maquinário e Veículos	1 pá carregadeira, XCMG, LW300KV, 11650 kg, ano 2022; 1 pá carregadeira, XCMG, LW300KV, 12200 kg,ano 2022
Maquinário e Veículos	Terraceador de Arrasto, Civemasa, ano 2022
Maquinário e Veículos	Grade Aradora, Civemasa, ano 2022
Maquinário e Veículos	Plantadeira John Deere, 2134- 30 linhas
Maquinário e Veículos	Equipamento AGI 43.0, PDH PTM 4+ 4 c/ controle remoto, HIAB Brasil Guindastes, ano 2022; Equipamento Roll on/ Roll off 25 –IRE I, Robustec, ano 2022; Equipamento caixa Roll on/ Roll IRC-6016C2, ano 2022; Equipamento prancha Roll on/ Roll off IRP 057, Robustec, ano 2022
Maquinário e Veículos	2 cavalos mecânicos modelo R560, A6x4 E6, Scania; 4 semirreboque basculante 2 eixos, modelo 2023, marca Guerra; 2 semirreboque Dolly 2 eixos, modelo 2023, marca Guerra
Maquinário e Veículos	1 Semeadora Mestro Duo, marca Horsch
Maquinário e Veículos	1 trator John Deere 8400R
Maquinário e Veículos	1 grade controle remotod pesada especial GCRPE, ano 2018; 1 colhedora de forragens FTN 1000AT; 1 semeadeira monodisco, ano 2018

Tabela 1: Bens Essenciais Grupo North Agro

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

4.4 Razões para crise

Considerado o histórico recente e aprofundamento de dificuldade financeira da Recuperanda, foi necessário recorrer ao mecanismo legal da Recuperação Judicial para buscar uma reestruturação de forma isonômica e justa para todas as partes envolvidas.

A seguir, detalhamos as principais causas da crise financeira do Grupo North Agro.

4.4.1 Crise dos insumos agrícolas

A produção agrícola é baseada na utilização de insumos, que incluem fertilizantes, agrotóxicos, calcário, maquinário e implementos agrícolas que, dependendo do tipo de cultivo, podem compor até 60% do custo de produção atual. No Brasil, cerca de 76% das matérias-primas para fertilizantes, agrotóxicos e equipamentos são importados de países como China, Rússia e Índia. O valor desses insumos é influenciado por diversos fatores exógenos a operação do Grupo North Agro, como desvalorização do real frente ao dólar, crise dos caminhoneiros, dificuldades logísticas e conflitos externos.

A guerra entre Rússia e Ucrânia teve um profundo impacto nos preços dos insumos agrícolas, especialmente nos preços de fertilizantes e agrotóxicos. Quando a guerra começou, muitos produtores brasileiros não haviam comprado os insumos para a safra de verão 2022/2023 e houve receio de falta de produtos, levando a uma corrida pelos fertilizantes, na época, elevando os preços em até 40%.

O impacto nos custos nas lavouras brasileiras foi grande. O Brasil é o quarto maior consumidor global de fertilizantes e o maior importador mundial desses insumos, principalmente devido à baixa capacidade de produção nacional e alta taxa de tributação do setor. De acordo com a

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

Associação Nacional para Difusão de Adubos (ANDA)[1], aproximadamente 85% dos fertilizantes consumidos no país são importados e a Rússia responde por 23% dessas importações. Dados da associação mostram que os produtores rurais brasileiros importaram 38 milhões de toneladas de fertilizantes em 2022, o que representou uma queda de 8% do volume quando comparado as 41 milhões de toneladas importadas em 2021. No entanto, apesar dessa redução do volume, em 2022 os fertilizantes custaram 63% a mais em 2022 (U$ 25 bilhões), quando comparados a 2021 (U$ 15 bilhões). Especialistas projetam que o desarranjo global no mercado de insumos agrícolas ainda vai demorar para ser totalmente superado, o que talvez só ocorra em 2025. A seguir apresentamos a evolução histórica dos preços[2] dos fertilizantes no mercado brasileiro.

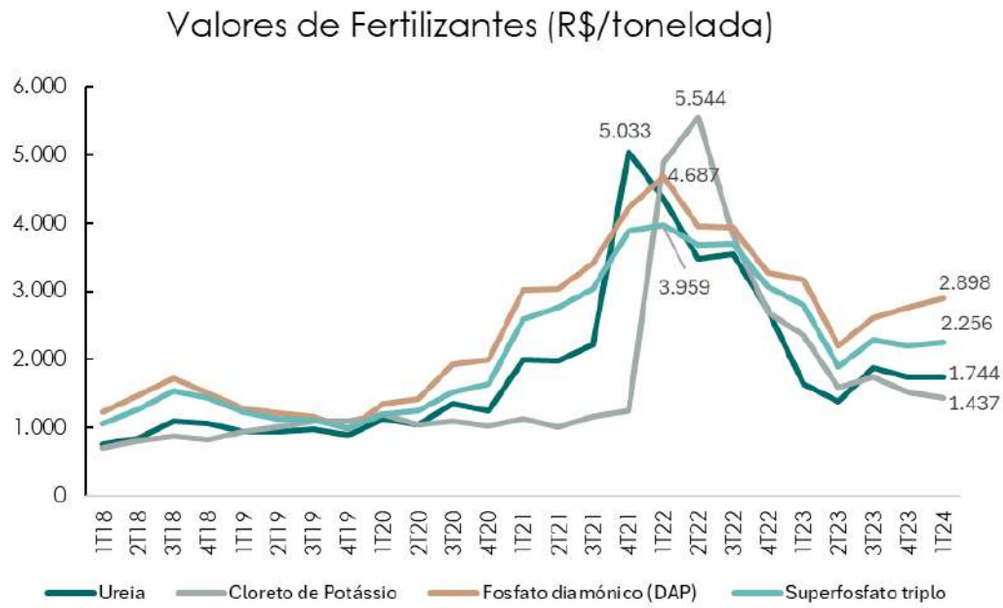


Gráfico 1: Série Histórica de Preços de Fertilizantes

4.4.2 Custo elevado do crédito

O custo de crédito no Brasil disparou a partir do 3ª trimestre de 2020.

[1] Dados sobre insumos agrícolas ANDA, disponível em: https://anda.org.br/
[2] Série histórica de fertilizantes, disponível em: https://www.indexmundi.com

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

Fatores exógenos ao agronegócio, tais como, pandemia da Covid-19, guerra entre Rússia e Ucrânia, tensões políticas entre Estados Unidos e China, desvalorização do real frente ao dólar, além de fatores internos estruturantes como dificuldades na malha logística e riscos climáticos, geraram inflação de preços no Brasil e levaram o Banco Central Brasileiro a elevar a taxa básica de juros no país.

A Taxa Selic saltou de 1,90% para 13,65% em espaço de dois anos, impactando severamente na percepção de riscos para instituições públicas e privadas e gerando encarecimento e dificuldades ao acesso a crédito barato para o produtor rural.

A seguir apresentamos a evolução histórica da Taxa Selic[3]:

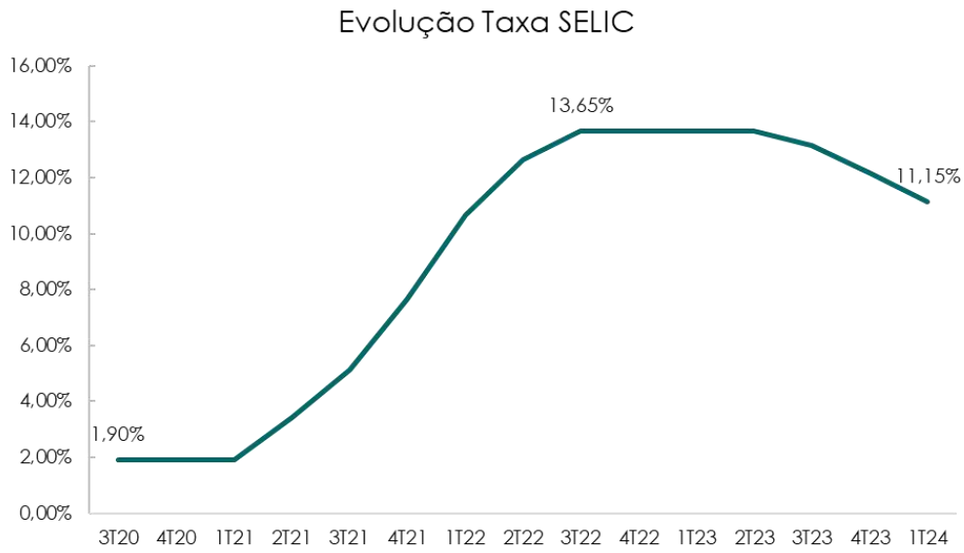


Gráfico 2: Série Histórica da Taxa Selic

4.4.3 Queda no preço da soja

Após o aumento do preço das commodities que começou em 2019 e se encerrou no final de 2021, o preço da saca de soja passou um período de

[3] *Evolução histórica da Taxa Selic, disponível em: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros*

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

forte queda, seguindo estaa tendência desde o final do primeiro trimestre de 2022. Segundo especialistas[4], um dos fatores que explicou essa queda do preço foi a alta oferta de soja no mercado, derivado principalmente da safra recorde brasileira de 2022/23 somada ao aumento da área plantada nos Estados Unidos.

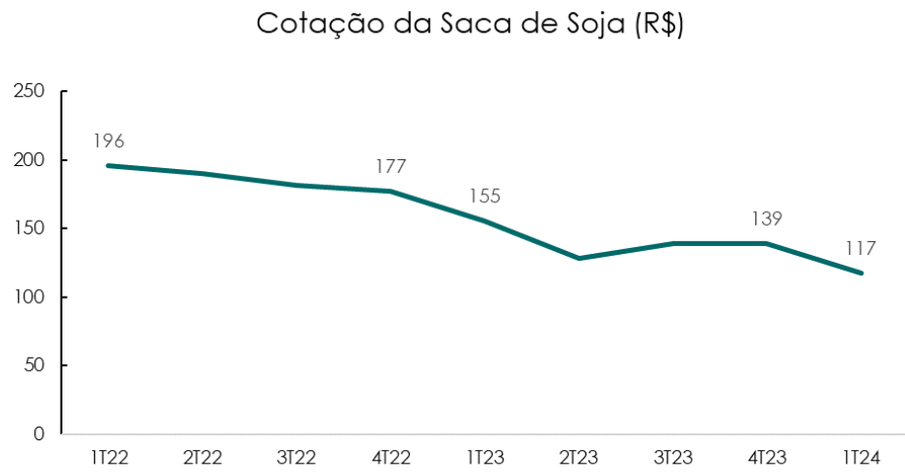


Gráfico 3: Série Histórica do Preço da Saca de Soja

4.4.4 Aumento do custo de arrendamento no Brasil

A média dos custos de arrendamento no Brasil teve um crescimento significativo entre junho de 2020 e junho de 2022, refletindo o aumento por demanda por terras, acompanhando o preço das commodities. Estudos[5] apontam que o valor do arrendamento mais do que dobrou na região nordeste nesse período e, foi justamente entre os anos de 2020 e 2022, que o Grupo North Agro realizou sucessivos arrendamentos com o intuito

[4] Summit agro, disponível em: https://summitagro.estadao.com.br/comercio-exterior/soja-por-que-o-preco-do-grao-esta-caindo/

[5] Reportagem da Globo Rural, com base no estudo S&P Global Community, disponível em: https://globorural.globo.com/agricultura/noticia/2023/07/valor-arrendamento-terras-brasil.ghtml

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

de se aproveitar da economia de escala e alavancar seus resultados financeiros.

A seguir apresentamos um gráfico com evidenciando o aumento dos arrendamentos em terras agropecuárias no Brasil[6].

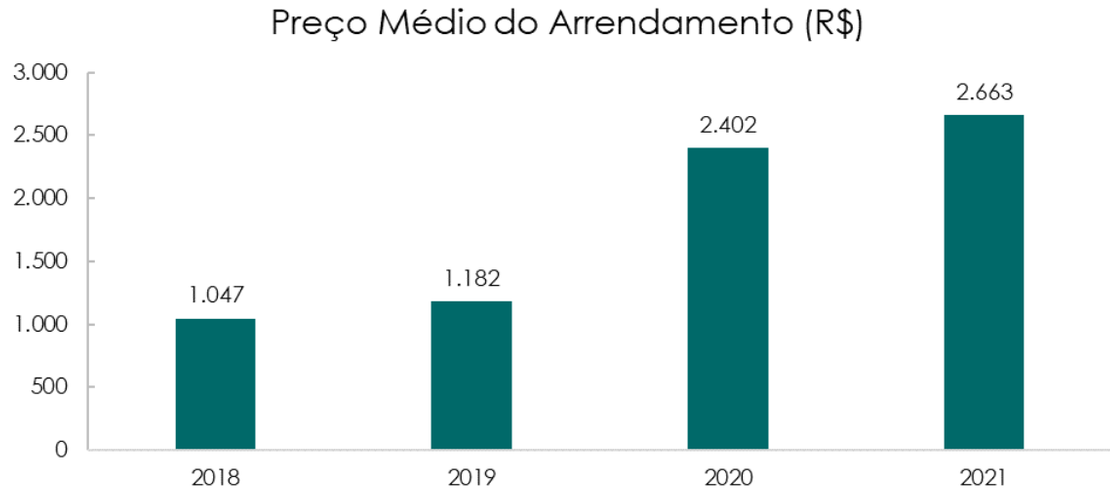


Gráfico 4: Preço Médio dos Arrendamentos de Terras Agropecuárias no Brasil

Visto que a maioria dos contratos firmados pelo Grupo North Agro consideram valores fixos de sacas de soja, a precificação dessas terras impacta severamente os resultados do grupo.

4.4.5 Escassez de armazéns

Segundo dados da CNA7 cerca de 60% dos produtos rurais não dispõem de estrutura adequada para armazenagem da produção. Na logística do agronegócio, isso significa que a maioria dos produtos rurais precisam vender suas colheitas de imediato, perdendo a chance de aguardar pela melhor cotação, além de não poderem investir em atividades de

[6] *Preço Médio do Arrendamento em terras agrícolas no Brasil, disponível em: https://www.agricultura.pr.gov.br/*
[7] Pesquisa feita pela Esalq-Log (USP) sob encomenda da CNA, disponível em: https://sna.agr.br/levantamento-inedito-da-cna-mostra-que-a-falta-de-armazens-para-graos-afeta-mais-de-60-dos-produtores/

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

beneficiamento. Justamente a situação do Grupo North Agro, que não conseguiu armazenar sua produção da safra de 2022/23, sendo forçada a vender soja e feijão com valores abaixo do ideal, não conseguindo gerar receita suficiente para honrar seus compromissos.

4.4.6 Dissolução societária recente

Outro fator determinante na crise financeira do Grupo North Agro foi a dissolução societária derivada da saída do Sr. Alexandre Pedrotti em 2022.Para além das dificuldades de caixa impostas no momento da saída e os desafios de readequação da operação, durante o processo de dissolução, muitas das terras arrendadas não foram exploradas em sua totalidade, gerando custos ao grupo sem qualquer retorno financeiro, causando prejuízos financeiros ao Grupo North Agro.

4.5 Restruturação Operacional para Soerguimento

Em linha com a expectativa de soerguimento, importantes medidas estão sendo adotadas, como, por exemplo:

i. Expansão da área plantada para safra 2024/2025 em relação aos anos anteriores;

ii. Aumento da produtividade da área, considerando a maturação das áreas;

iii. Expansão de médio prazo da área plantada, permitindo ganhos de escalas operacionais e aumento expressivo no fluxo de caixa de médio/longo prazo;

iv. Dentre outras.

O Estudo de Viabilidade apresentado no anexo deste PRJ apresenta detalhadamente as principais premissas supracitadas.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

5. Análise do Mercado

5.1 O Setor Agropecuário no Brasil

O setor agropecuário é um dos segmentos mais importantes da economia brasileira. Inserida no setor primário da economia, a agropecuária é encarregada da produção de alimentos do país, além de ser responsável pelo fornecimento de matérias-primas para diversas indústrias brasileiras e estrangeiras. O Brasil é um país com abundância de recursos naturais, com extensas áreas agricultáveis e disponibilidade de água, calor e luz. Tais fatores são de suma importância para o plantio e, somadas ao desenvolvimento tecnológico e investimentos de entidades públicas e privadas, tornaram este setor fundamental para a economia brasileira.

Através de pesquisas, foram desenvolvidas técnicas de melhoramento genético e sementes mais adaptáveis as condições geográficas brasileiras, como no caso da soja, no qual criaram-se sementes mais adequadas e adaptadas às condições de solo e clima do Brasil, menos sensíveis aos dias longos e mais tolerantes às pragas do mundo tropical. Somado ao melhoramento genético das sementes, técnicas de correção de acidez e adubação de solos permitiram o plantio nos solos de Cerrado, vegetação que ocupa cerca de 25% do território brasileiro, que até então eram considerados improdutivos. Foi justamente nessas áreas que a soja, assim como outras culturas, ganhou espaço na agropecuária nacional, expandindo-se em direção a região Norte do país.

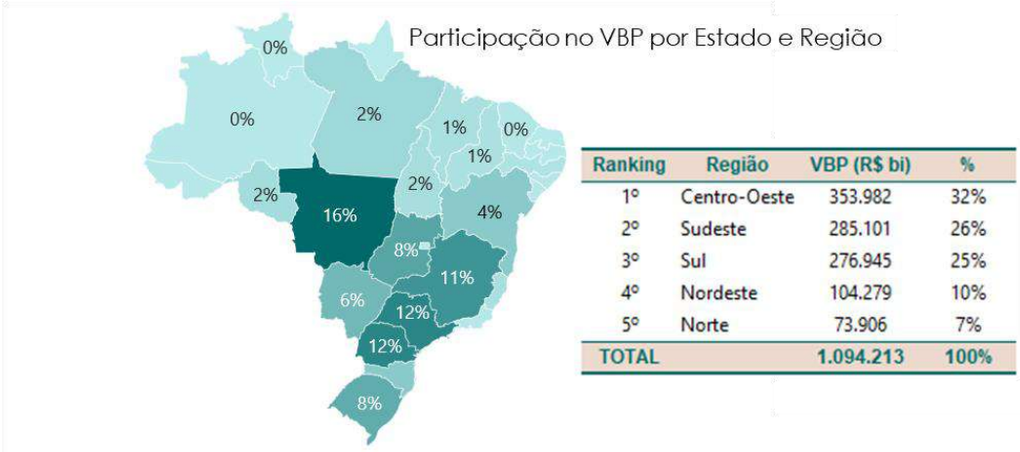
Os investimentos em pesquisa somados as condições morfoclimáticas favoráveis levaram a um aumento expressivo na produção de produtos agropecuários, seguindo uma tendencia de crescimento no longo prazo.

O Valor Bruto de Produção (VBP) é um índice anual calculado pelo IBGE, e leva em consideração a produção agrícola nacional e os preços recebidos pelos produtos. O VBP engloba produtos da agricultura, da

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

pecuária, da silvicultura, do extrativismo vegetal, da olericultura, da fruticultura, de plantas aromáticas, medicinais e ornamentais, da pesca, entre outros. Em suma, o VBP representa a produção total no setor agropecuário no Brasil.

De acordo com dados do IBGE [8], o VBP total do Brasil foi de R$ 1,1 trilhão em 2023. Abaixo apresentamos a participação de cada estado e região.



Ranking	Região	VBP (R$ bi)	%
1º	Centro-Oeste	353.982	32%
2º	Sudeste	285.101	26%
3º	Sul	276.945	25%
4º	Nordeste	104.279	10%
5º	Norte	73.906	7%
TOTAL		1.094.213	100%

Figura 2: Participação do VBP por Estado e Região

A seguir apresentamos o VBP [9] de todos os produtos agropecuários produzidos no Brasil entre 2018-2023.

[8] VBP total da Bahia, disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/valor-bruto-da-producao-atinge-r-1-151-trilhao-em-2023
[9] VBP Brasil, disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/valor-bruto-da-producao-atinge-r-1-151-trilhao-em-2023

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

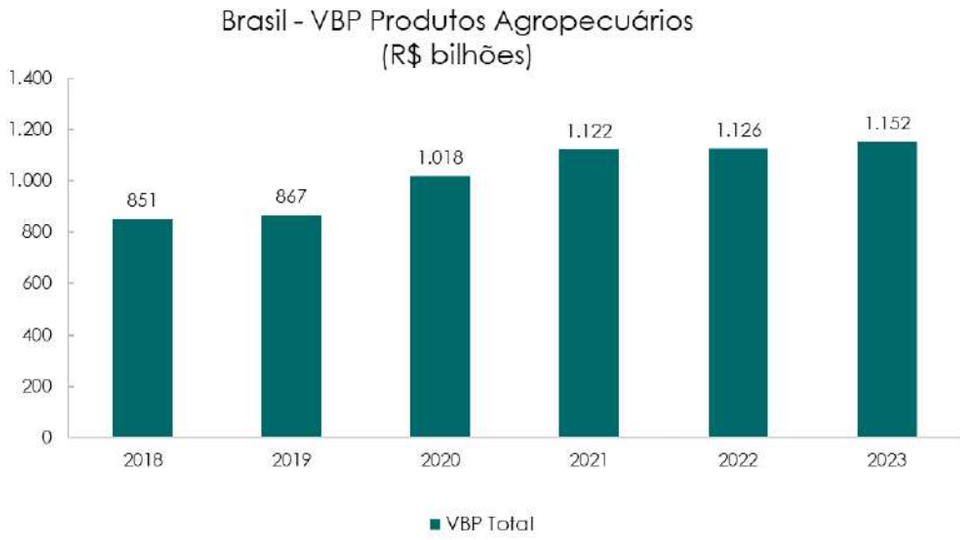


Gráfico 5: VBP Brasil 2018-2023

Historicamente a soja é o principal produto em VBP no Brasil, seguida pela pecuária bovina, cana-de-açúcar, milho e avicultura. No gráfico a seguir, apresentamos o VBP[10] dos 5 principais produtos agropecuários brasileiros no período entre 2018-2023:

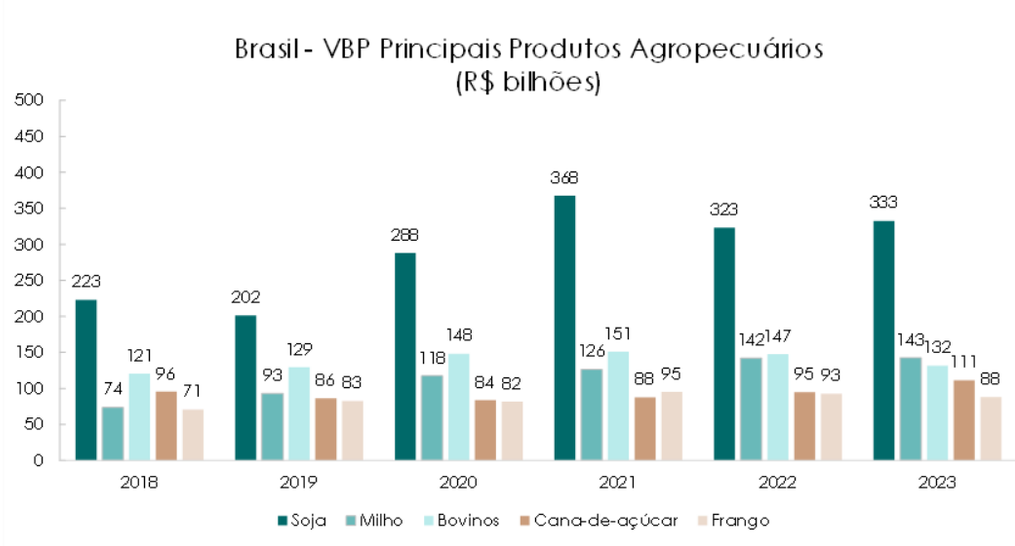


Gráfico 6: VBP 5 Principais Culturas 2018-2023

5.1.1 Participação na força de trabalho e PIB

[10] VBP principais produtos agropecuários, disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/valor-bruto-da-producao-atinge-r-1-151-trilhao-em-2023

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

O ramo da agropecuária no Brasil desempenha um papel crucial na atividade econômica do país e, de acordo com dados do IPEA[11], é responsável por empregar aproximadamente 1 em cada 3 trabalhadores brasileiros, totalizando cerca de 28 milhões de contribuidores ou 29% do total de trabalhadores ativos no Brasil. Ainda segundo o IPEA, a taxa média anual de crescimento do setor foi de 3,3% entre os anos de 1975 e 2021 e, de acordo com o CEPEA[12], o agro representa cerca de 24% do PIB do país, o que evidencia a força e representatividade desse setor para a economia brasileira. Apresentamos abaixo a evolução da participação do agronegócio no PIB brasileiro:

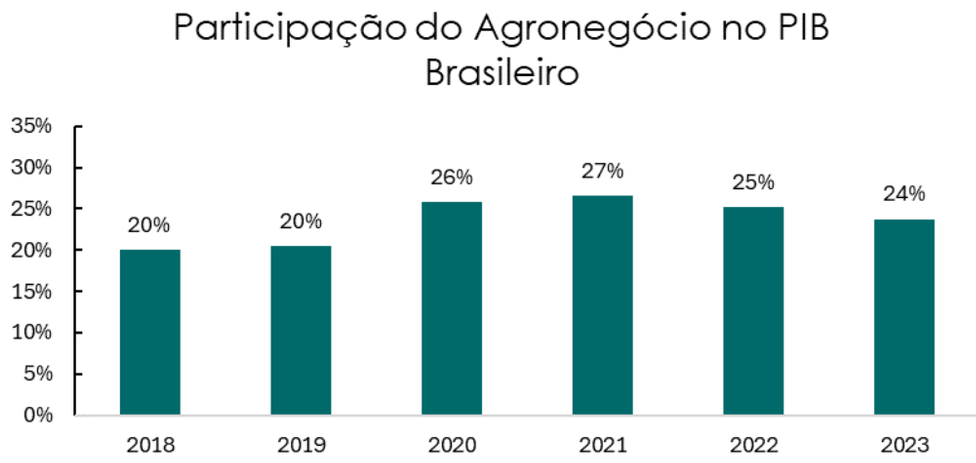


Gráfico 7: Participação do Agronegócio no PIB Brasileiro

5.1.2 Participação na Balança Comercial

Outro fator que mostra a relevância do agronegócio para a economia brasileira é a participação do setor na balança comercial. Segundo dados da CNA, 49%[13] das exportações brasileiras de 2023 foram de produtos do agronegócio, contribuindo fortemente para o saldo positivo da balança

[11] Panorama agropecuária brasileira, disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=d623fb0c-1ed1-4c15-bcc6-b785180fc3d8
[12] PIB do agronegócio, disponível em: https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx
[13] Participação da agropecuária nas exportações, disponível em: https://cnabrasil.org.br/cna/panorama-do-agro

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

comercial brasileira. Como se observa no gráfico abaixo, o superavit comercial do setor agropecuário é superior a totalidade do déficit comercial de todos os outros setores da economia brasileira e é, portanto, o principal responsável pelo saldo positivo da balança comercial brasileira.

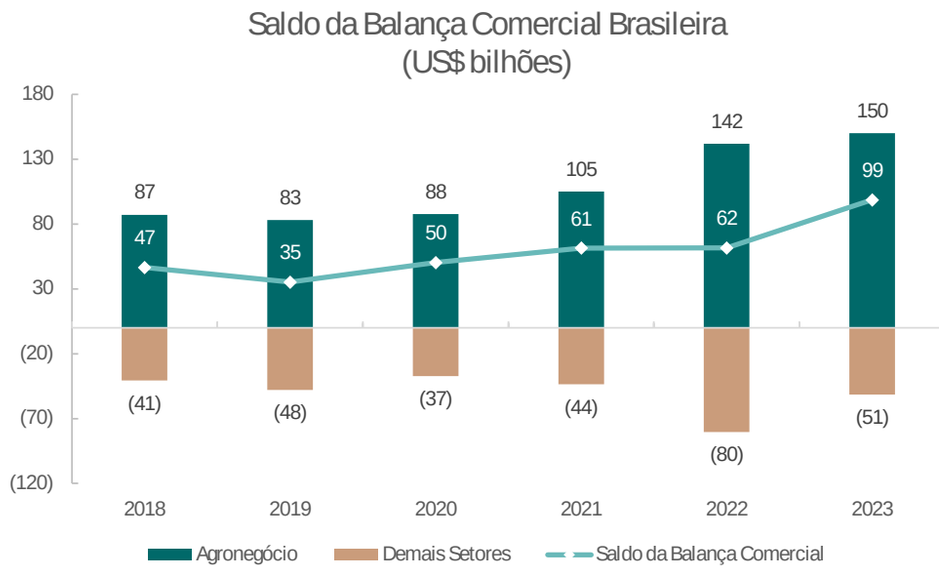


Gráfico 8: Saldo da Balança Comercial

5.1.3 Participação no mercado internacional

Segundo dados da CNA[14], o Brasil atualmente é o maior produtor mundial de soja, café, suco de laranja, açúcar e o segundo maior produtor mundial de carne de frango e bovina. O país acumula altas taxas de *market share* global em diversos produtos, evidenciando a relevância da agropecuária brasileira no cenário mundial e garantindo um posicionamento estratégico para o Brasil na produção dessas culturas. A seguir, apresentamos as culturas nas quais o Brasil tem a maior participação do *market share* global:

[14] Panorama do Agro, disponível em: https://www.cnabrasil.org.br/cna/panorama-do-agro

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

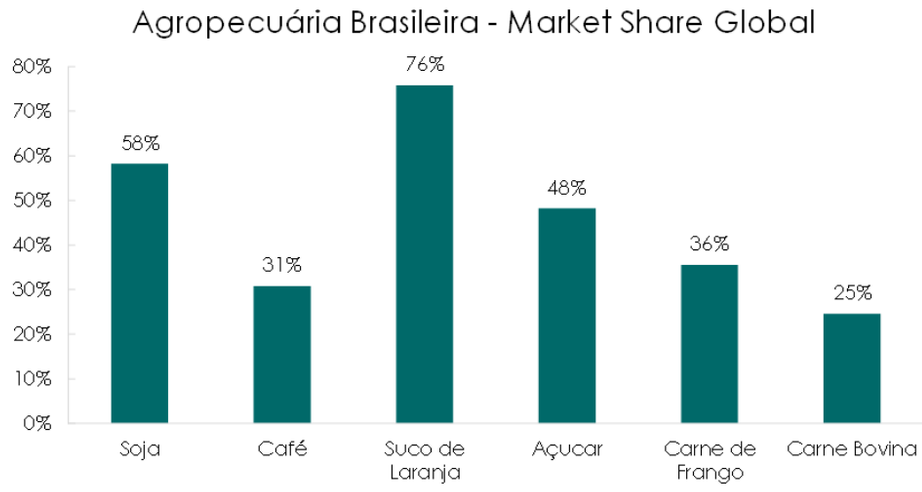


Gráfico 9: Market share do Brasil no mercado mundial

Grande parte dessa produção é direcionada ao mercado internacional e, dessa forma, o Brasil se posiciona como um dos maiores exportadores mundiais do agronegócio, especificamente, o terceiro maior. Segundo dados do *Trademap* [15], o Brasil exportou aproximadamente US$ 150 bilhões de produtos agropecuários em 2023, atrás apenas de União Europeia e Estados Unidos.

5.2 O Setor Agropecuário na Bahia

A Bahia é um estado na região Nordeste do país, com 564.692,669 km² e tem a densidade demográfica de 25,0 habitantes/km², posicionando-se em 15º dentre os 27 estados da federação. Para fins de comparação, os estados com maior densidade demográfica são: Brasília (507,5 hab/km²); Rio de Janeiro (379,8 han/km²) e São Paulo (181,9 hab/km²). A diferença de densidade populacional evidencia a diferença na ocupação do território, com a Bahia apresentando maiores porções de terra dedicadas ao plantio e, no geral, uma diferente função social da terra.

Com uma variedade de relevos, climas e vegetações, a Bahia apresenta,

[15] Informações sobre exportação e importação mundial, disponível em: https://www.trademap.org/Index.aspx

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

no interior, o clima semiárido, caracterizado por temperaturas elevadas, baixa amplitude térmica anual e chuvas escassas e mal distribuídas, com longos períodos de seca. Quanto a vegetação, a caatinga e o cerrado são os mais comuns e o relevo é de planicies e planatos. É nesta porção do território baiano que se localizam os municípios de Luis Eduardo Magalhães, Correntina, Barreiras e São Desidério.

No litoral, predomina o clima tropical caracterizado pelas temperaturas médias elevadas durante o ano, com amplitude térmica anual baixa, elevada radiação solar e considerável volume de chuvas. Quanto a vegetação, os mangues e a floresta tropical predominam nessa porção do território, em uma área de relevo de planícies. Tais fatores morfoclimáticos não são impeditivos para a prática agropecuária, mas especialmente a vegetação de mangues e floresta tropical são fatores que dificultam o plantio e encarecem a operação.

Com uma agricultura variada e um papel de destaque na safra de grãos, fibras e frutas, segundo informações do sistema Agrostat do MAPA[16] a Bahia é o estado do Nordeste que mais exportou no agronegócio em janeiro de 2024. Com aumento de cerca de 56% nas exportações, foi responsável por mais de US$ 521 milhões do total exportado pelo Brasil, em janeiro desse ano. De acordo com dados da SEI[17], em algumas culturas, a Bahia lidera o ranking nacional, como é o caso da produção de mamão, coco-da-baía, manga, maracujá e sisal. Adicionalmente, posiciona-se também de forma relevante na produção de laranja, banana, algodão, cebola e café.

Ainda de acordo com a SEI, o agronecógio é responsável por cerca de 32% da força de trabalho no estado, sendo o principal agropecuária, 16%, seguido do agroserviços, 13%. Nesse prisma, de acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), alguns municipios tem

[16] Estatísticas de Comércio Exterior do Agronegócio Brasileiro, disponível em: https://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.htm
[17] Dados do SEI, disponível em: https://sei.ba.gov.br/index.php?lang=pt

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

tido ainda maior protagonismo na geração de oportunidades laborais e contribuição ao PIB, como por exemplo o caso de Luis Eduardo Magalhães e Barreiras. Conforme dados publicados, foram criados 3.313 novos postos de trabalho em Luís Eduardo Magalhães e 2.346 em Barreiras, no ano de 2022. Entre as cidades do oeste baiano, Luís Eduardo Magalhães é o município que tem o maior PIB, com R$ 6,2 bilhões produzidos e ocupa a oitava posição no ranking estadual de geração de empregos.

Em se tratando da produção de grãos, a Bahia teve a sétima maior produção nacional em 2023, respondendo por 3,9% do total produzido internamente. Com isso, a safra baiana de cereais, leguminosas e oleaginosas em 2023 foi a maior da série histórica do LSPA. Por outro lado, apesar da produção recorde de oleaginosas apontada pelo SEI, o PIB do agronegócio baiano totalizou R$ 18,4 bilhões no terceiro trimestre de 2023, representando 19% da economia baiana. O número está abaixo da participação no terceiro trimestre de 2022, quando representou por 20% do PIB estadual, e esta queda é explicada pela diminuição no rendimento das safras causada pela redução no preço das commodities.

No primeiro trimestre de 2024, a balança comercial da Bahia obteve um incremento significativo na dependência do agronegócio, representando 53% das exportações totais do estado. Este número marca um aumento em relação aos 42% registrados nos primeiros três meses do ano anterior, mesmo diante de uma queda nos preços das commodities no mercado internacional.

Um ponto notável é o volume embarcado em alguns setores do agro, que teve uma expansão significativa, compensando os preços mais baixos. No caso da soja, os preços registraram uma redução, mas foram compensados pelo aumento da quantidade exportada. Segundo dados da SECEX, no primeiro trimestre de 2023, a soja, principal produto de exportação do agronegócio baiano, representou US$ 433,4 milhões. No mesmo período do ano de 2024, a soja movimentou US$ 563 milhões, o

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

que representa um aumento de 30%.

5.3 *O mercado de soja no Brasil*

Conforme previamente exposto, a soja é o principal produto agrícola do Brasil, sendo responsável por 40,4% das exportações agrícolas e, quando somada a cadeia da soja e do biodiesel, representa cerca de 6% do PIB nacional e 23,2%[18] do PIB do Agronegócio, de acordo com dados do CEPEA. No cenário global, o Brasil é responsável por cerca de 39% da produção mundial desse grão, alcançando até 58% do *market share* mundial na exportação de soja, se tornando, em 2020, o maior produtor dessa commodity no mundo. Dentre os fatores que contribuem para consumo mundial desse grão, destaca-se principalmente o crescente poder aquisitivo da população nos países em desenvolvimento, provocando uma mudança no hábito alimentar. Assim, observa-se cada vez mais a troca de cereais por carne bovina, suína e de frango, cuja produção é depende de soja, já que aproximadamente 70% da ração usada nessas criações é composto por soja.

Outro fator relevante para o aumento do consumo de soja no mundo, é o crescente uso de biocombustíveis fabricados a partir do grão, resultado de um crescente interesse mundial na produção e consumo de energia renovável e limpa.

No entanto, dados da CONAB[19] apontam uma tendência de queda de curto prazo na produção da safra de 2023/2024, em comparação com a safra de 2022/2023. Estimativas apontam que a produção deve atingir 147 milhões de toneladas, o que representaria uma queda de 5,0% em comparação à safra passada. É importante observar que não há expectativa de redução na área plantada no Brasil, uma vez que estudos

[18] Dados sobre participação da soja no PIB, disponível em:https://cepea.esalq.usp.br/br/pib-da-cadeia-de-soja-e-biodiesel-1.aspx

[19] Previsão safra 2023/2024, disponível em: https://www.conab.gov.br/ultimas-noticias/5425-nova-estimativa-para-safra-de-graos-na-safra-2023-24-e-de-295-6-milhoes-de-toneladas

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

apontam inclusive para crescimento de área de plantio na safra 2023/24.

Abaixo apresentamos a evolução da série histórica de produção e área plantada da soja desde 2017/18 e a projeção para a safra de 2023/24:

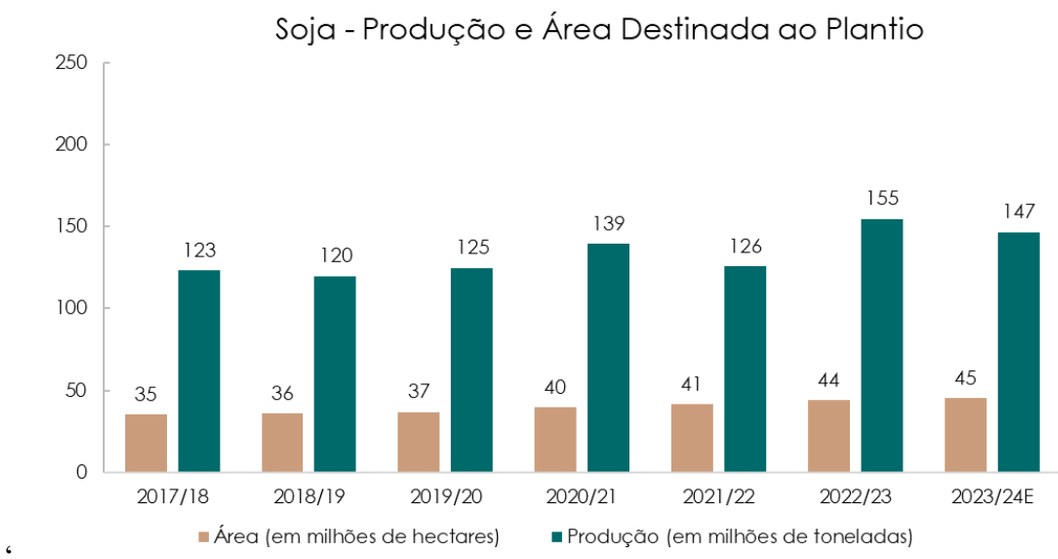


Gráfico 10: Série Histórica de Produção e Área Plantada de Soja

Outro fator relevante nessa equação, é o preço da saca de soja. A seguir, apresentamos um gráfico com a evolução histórica do preço da saca de soja[20].

[20] Indicador da soja CEPEA, disponível em: https://sisdep.conab.gov.br/precosiagroweb/

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

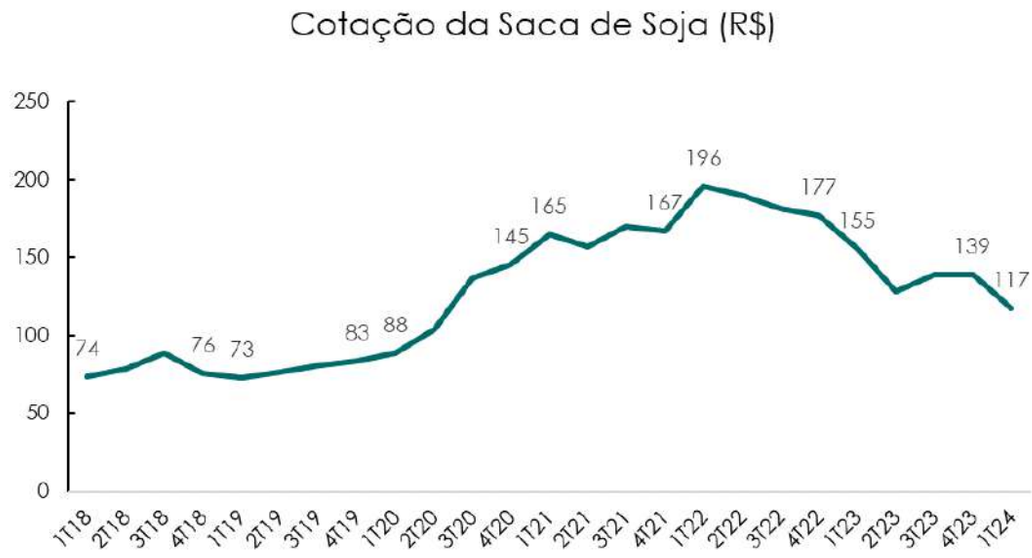


Gráfico 11: Evolução Histórica do Preço da Saca de Soja

5.4 *O mercado de feijão no Brasil*

Pesquisas indicam que o Brasil ocupa a quarta posição no ranking mundial de produtores de feijão[21] e, desta produção, cerca de 98%[22] é consumida internamente. O feijão, além de ser um alimento fundamental na dieta brasileira, também contribui significativamente para a renda da agricultura familiar. Conforme estudos da CONAB[23], as lavouras com área inferior a 10 hectares somam 75% do universo de lavouras nacionais de feijão, o que demonstra que a cultura do feijão no Brasil continua sendo uma atividade de pequenos e médios produtores rurais.

Para o ano de 2024, a expectativa do IBGE é de uma produção de 3,3 milhões de toneladas de feijão, valor que representa um aumento de 6% em relação a 2023.

Abaixo apresentamos a evolução da série histórica de produção e área

[21] Produção nacional de feijão, disponível em: https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/62619259/brasil-e-o-quarto-maior-produtor-de-graos-e-o-maior-exportador-de-carne-bovina-do-mundo-diz-estudo
[22] Destinação do feijão nacional, disponível em: https://www.embrapa.br/visao-de-futuro/trajetoria-do-agro/impactos-socioeconomicos-do-desenvolvimento-do-agro/abastecimento-interno
[23] Análise Conjuntural da CONAB, disponível em: https://www.conab.gov.br/info-agro/analises-do-mercado-agropecuario-e-extrativista/analises-do-mercado

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

plantada do feijão soja desde 2017/2018 e a projeção para a safra de 2023/2024:

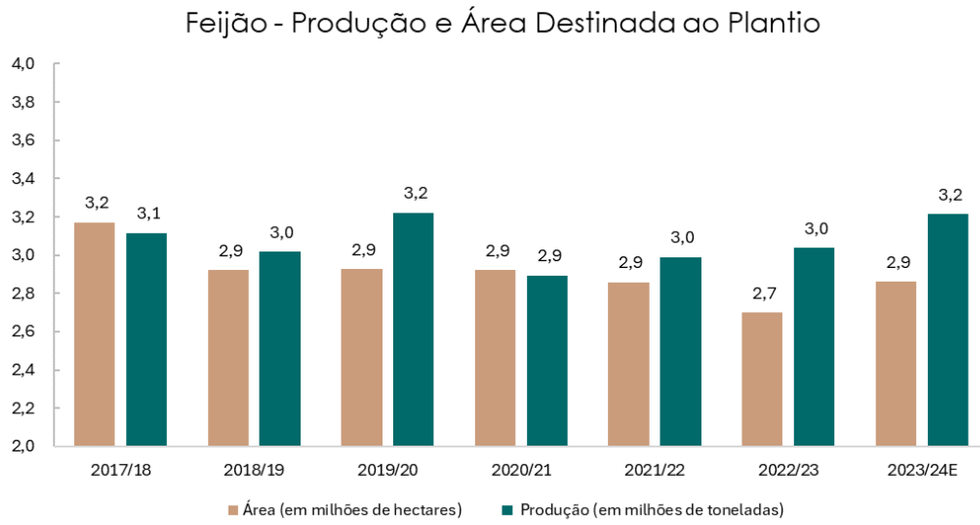


Gráfico 12: Série Histórica de Produção e Área Plantada

Alguns fatores relevantes explicam a volatilidade no preço do feijão, dentre eles os principais, estão o fato de o feijão não ser uma commodity com cotação, dificuldades de armazenamento refrigerado para comercialização em entressafras, condições climáticas, variações de oferta e demanda do feijão e valores de outras culturas, que impactam diretamente na destinação de terras de plantio ao feijão. A seguir apresentamos a evolução histórica do preço da saca de feijão[24].

[24] Indicador do feijão CEPEA, disponível em: https://sisdep.conab.gov.br/precosiagroweb/

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

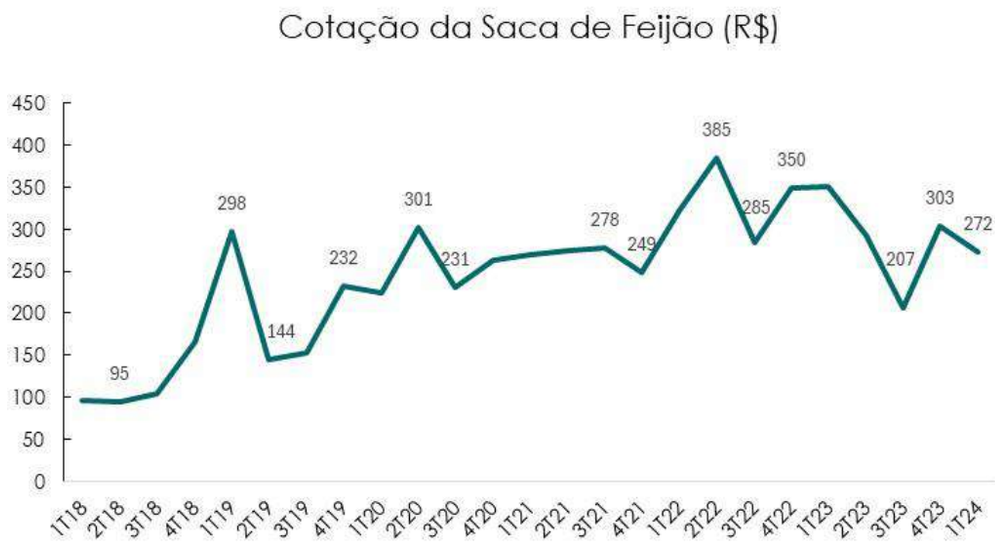


Gráfico 13: Evolução Histórica do Preço da Saca de Feijão

6. Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I)

O Grupo North Agro não possui Créditos Trabalhistas detidos por Credores Trabalhistas.

Na eventualidade da inclusão de Credores Trabalhistas, seus créditos serão pagos conforme a Opção B – Credores Quirografários.

7. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

7.1 Pagamento de Créditos com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contado da Homologação do Plano, mediante o protocolo nos autos da Recuperação Judicial, sem prejuízo de enviar uma cópia de tal petição às Recuperandas, devidamente acompanhada do respectivo comprovante de protocolo.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

7.1.1 Terá o pagamento de seus Créditos com Garantia Real automaticamente alocado na Opção A – Credores com Garantia Real, o Credor com Garantia Real que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

7.2 Opção A – Credores com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito com Garantia Real, em até 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano, sem a incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

7.2.1 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

7.3 Opção B – Credores com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão o montante equivalente a 12,5% (doze e meio por cento) de seus Créditos com Garantia Real, em 10 (dez) parcelas anuais, devidas até o último dia útil de cada ano, após carência de 72 (setenta e dois) meses, corrigidos com base na variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano. Caso as Recuperandas adimplam integral e tempestivamente o pagamento de referida parcela, o montante equivalente a 87,5% (oitenta e sete e meio por cento) do Crédito com Garantia Real, conforme o caso, será, a título de bônus de adimplência, considerado remido, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, e não poderá ser exigido das Recuperandas ou

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

quaisquer garantidores.

7.3.1 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

7.4 Créditos com Garantia Real retardatários

Os Créditos com Garantia Real retardatários serão pagos nas mesmas condições descritas na Opção B Credores com Garantia Real descrita anteriormente, sendo o pagamento da primeira parcela realizado até o 5º dia útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da Lei da Recuperação Judicial.

8. Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III)

8.1 Pagamento de Créditos Quirografários

Os Credores Quirografários deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contado da Homologação do Plano, mediante o protocolo nos autos da Recuperação Judicial, sem prejuízo de enviar uma cópia de tal petição às Recuperandas, devidamente acompanhada do respectivo comprovante de protocolo.

8.1.1 Terá o pagamento de seus Créditos Quirografários automaticamente alocado na Opção A – Credores Quirografários, o Credor Quirografário que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

8.2 Opção A – Credores Quirografários

Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em até 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano, sem a incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

8.2.1 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

8.3 Opção B – Credores Quirografários

Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão o montante equivalente a 12,5% (doze e meio por cento) de seus Créditos com Garantia Real, em 10 (dez) parcelas anuais, devidas até o último dia útil de cada ano, após carência de 72 (setenta e dois) meses, corrigidos com base na variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano. Caso as Recuperandas adimplam integral e tempestivamente o pagamento de referida parcela, o montante equivalente a 87,5% (oitenta e sete e meio por cento) do Crédito Quirografário, conforme o caso, será, a título de bônus de adimplência, considerado remido, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, e não poderá ser exigido das Recuperandas ou quaisquer garantidores.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

8.3.1 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

8.4 Créditos Quirografários retardatários

Os Créditos Quirografários retardatários serão pagos nas mesmas condições descritas na Opção B Credores Quirografários descrita anteriormente, sendo o pagamento da primeira parcela realizado até o 5º dia útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da Lei da Recuperação Judicial.

9. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Grupo North Agro não possui Créditos ME e EPP detidos por Credores ME e EPP.

Na eventualidade da inclusão de Credor ME e EPP, seus créditos serão pagos conforme a Opção B – Credores Quirografários.

10. PAGAMENTO DOS CREDORES FORNECEDORES PARCEIROS

10.1 Credores Fornecedores Parceiros A Classe II

Serão considerados Credores Fornecedores Parceiros A Classe II aqueles Credores com Garantia Real que, cumulativamente, forneçam linha de crédito rotativo no valor de pelo menos R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) anuais para os próximos 10 (dez) anos-safras, e anuírem com a suspensão de quaisquer ações e execuções em curso, ou novas ajuizadas, bem como a abstenção de iniciar novas ações ou execuções contra as Recuperandas, sócios, acionistas, diretores, afiliados, avalistas, fiadores e garantidores.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

10.1.1 O Credor com Garantia Real interessado deverá manifestar sua concordância com os requisitos descritos acima até a data de realização da AGC, mediante o protocolo nos autos da Recuperação Judicial, sem prejuízo de enviar uma cópia de tal petição às Recuperandas e ao Administrador Judicial, devidamente acompanhada do respectivo comprovante de protocolo.

10.1.2 Pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros A Classe II

A totalidade dos Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores Fornecedores Parceiros Classe II serão pagos conforme as seguintes condições:

10.1.2.1 Período de carência de principal: Não haverá carência para o pagamento do principal. O pagamento deverá começar em até 12 (doze) meses a contar da Homologação do Plano.

10.1.2.2 Amortização de Principal: O valor de principal será amortizado em 08 (oito) parcelas anuais, respeitando a seguinte regra de pagamento:

Período	dez/25	dez/26	dez/27	dez/28	dez/29	dez/30	dez/31	dez/32
Amortização do Principal	8%	10%	10%	12%	13%	15%	16%	16%

10.1.2.3 Encargos Financeiros: Não haverá incidência de correção monetária ou encargos financeiros.

10.2 Credores Fornecedores Parceiros A Classe III

Serão considerados Credores Fornecedores Parceiros Classe A III aqueles Credores Quirografários que, cumulativamente, forneçam linha de crédito no valor de pelo menos R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para pagamento em 120 (centro e vinte) parcelas ou 10 (dez) anos safras,

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

e anuírem com a suspensão de quaisquer ações e execuções em curso, ou novas ajuizadas, bem como a abstenção de iniciar novas ações ou execuções contra as Recuperandas, sócios, acionistas, diretores, afiliados, avalistas, fiadores e garantidores.

10.2.1 O Credor Quirografário interessado deverá manifestar sua concordância com os requisitos indicados acima em até 30 (trinta) dias contados da Homologação do Plano, mediante envio de notificação às Recuperandas e ao Administrador Judicial nesse sentido.

10.2.2 Pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros A Classe III

A totalidade dos Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores Fornecedores Parceiros Classe A III serão pagos conforme as seguintes condições:

10.2.2.1 Período de carência de principal: Não haverá carência para o pagamento do principal. O pagamento deverá começar em até 12 (doze) meses a contar da Homologação do Plano.

10.2.2.2 Amortização de Principal: O valor de principal será amortizado em 10 (dez) parcelas anuais iguais após o período de carência.

10.2.2.3 Encargos Financeiros: Não haverá incidência de correção monetária ou encargos financeiros.

10.3 Quitação

Os Créditos detidos por Credores Fornecedores Parceiros serão considerados como quitados de forma automática, irrevogável e irretratável, na medida em que os Credores Fornecedores Parceiros recebam os pagamentos previstos acima.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

11. Pagamento dos Credores Colaboradores

11.1 Credores Colaboradores Classe II

Serão considerados Credores Colaboradores Classe III aqueles Credores Quirografários que tenham contratos de arrendamento de terras e que mantenham estes contratos vigentes pelos próximos 10 (dez) anos junto as Recuperandas.

O valor do principal será pago conforme contrato de arrendamento vigente, considerando desconto de 30% (trinta por cento) nos anos de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 e pagamento do saldo descontado no ano de 2033, 2034, 2035, 2036 e 2037 respectivamente.

12. Alienação de Bens Para Aceleração de Pagamento

A Aprovação do Plano autoriza as Recuperandas, a constituição de Unidade Produtiva Isolada (UPI) para algum dos imóveis ou outros ativos detidos pelas Recuperandas, ficando o possível comprador livre de quaisquer ônus, não havendo sucessão nas obrigações do devedor. A venda da UPI deverá ocorrer nos termos da Lei da Recuperação Judicial e os recursos serão direcionados obrigatoriamente para o pagamento dos credores, limitado aos saldos devedores após aplicação das condições de pagamento previstas neste PRJ.

13. Novação.

A Homologação do Plano acarretará a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Em razão da novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantis que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

14. Disposições Comuns ao Pagamento dos Credores

14.1 Forma de Pagamento

Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano ou acordado de comum acordo, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de cada um dos Credores a ser informada mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

14.1.1 Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

14.1.2 Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

14.1.3 Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

14.1.4 Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano, a não ser se expressamente disposto de maneira diversa, serão exigíveis no último Dia Útil do mês de vencimento.

14.2 Vencimento

Se não especificado de forma diversa, quaisquer pagamentos devidos no âmbito deste Plano serão exigíveis no último dia do mês em que devidos, sendo certo que, caso o último dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no Dia Útil seguinte.

14.3 Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Relação de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

14.4 Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

14.5 Compensação

As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável e a seu critério, por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; e (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

14.6 Garantias

A homologação do Plano implicará a liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

15. Efeitos do Plano

15.1 Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

15.2 Conflito com Disposições Contratuais

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

15.3 Medidas judiciais e protestos

Com a Homologação do Plano, serão extintas todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, fiadores, avalistas, sócios ou garantidores que tenham por objeto os Créditos, e os nomes destes serão excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste Plano. A Homologação do Plano acarretará ***(a)*** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra as Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito; e ***(b)*** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

15.4 Extinção de Ações

A partir da Homologação Judicial do Plano, os Credores Concursais não mais poderão: (a) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo North Agro que seja reestruturado por este Plano; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo North Agro que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (c) penhorar quaisquer bens do Grupo North Agro para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (d) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo North Agro para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido ao Grupo North Agro; e (f) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

15.5 Formalização de Documentos e Outras Providências

As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano, inclusive, mas não se limitando, à adoção de todos os atos societários para ratificação e cumprimento das obrigações ora assumidas pelas Recuperandas.

15.6 Divisibilidade das Disposições do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerá válido e eficaz.

16. Modificação do Plano

16.1 Modificação do Plano na AGC

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim, sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial ou mediante termo de adesão (art. 45-A).

17. Disposições Gerais

17.1 Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

17.1.1 os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;

17.1.2 os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;

17.1.3 os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;

17.1.4 os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item “(ii)” acima;

17.1.5 os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e

17.1.6 os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

17.2 Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

17.2.1 Em caso de conflito entre disposições contratadas e novadas nos termos deste Plano, este Plano prevalecerá sobre quaisquer outros contratos, verbais ou escritos, bem como todas as demais obrigações não expressamente alteradas por este Plano, deverão se submeter aos efeitos causados pela novação que decorre do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial.

17.3 Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: ***(a)*** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou ***(b)*** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento da mensagem, salvo se de modo diverso ficar estipulado e especificado no presente Plano. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

AO GRUPO NORTH AGRO.

A/C: Petras de Lima Telles

Endereço: Avenida JK, nº 3346, salas 03 e 04, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA

E-mail: adm.northagro@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

17.4 Encerramento da Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial será encerrada nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei de Recuperação Judicial.

18. Cessões

18.1 Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que ***(i)*** as Recuperandas e o Juízo da Recuperação sejam informados e ***(ii)*** os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante a Homologação do Plano.

19. Lei e Foro

19.1 Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

19.2 Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Correntina/BA, 24 de maio de 2024

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32

Relação de Anexos

(do Plano de Recuperação Judicial do Grupo North Agro)

- **Anexo 01.** – Estudo de Viabilidade Econômica do PRJ
- **Anexo 02.** – Laudo da Avaliação de Bens e Ativos

Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-71 em 26/09/2026 11:11:33
Número do documento: 24052510503146600000430929722
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052510503146600000430929722
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 25/05/2024 10:50:32